

1ª Questão: (20 pontos)

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

PARÂMETROS SUGERIDOS PARA CORREÇÃO

Houve uma polêmica sobre a natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, quando da edição da Lei 9.469/98. Os Conselhos Profissionais, conforme a CF/88, receberam delegação do poder estatal para a edição de normas, fiscalizar o exercício e a ética profissional e cobrar tributos (contribuições, taxas e emolumentos). Cabe à União a fiscalização das profissões, contudo, o ente delega tal função às entidades de fiscalização por meio de lei federal. O artigo 21 de nossa Constituição Federal dispõe sobre a competência da União para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". A competência estabelecida no art. 21, XXIV, é delegada às entidades de fiscalização do exercício profissional. As autarquias corporativas são aquelas que foram instituídas com a finalidade de organizar e fiscalizar o exercício das profissões regulamentadas (poder de polícia).

Então, os conselhos são pessoas jurídicas de direito público, precisamente, autarquias profissionais ou corporativas vinculadas à União, criadas por lei (art.37, XIX, CF/88), com personalidade jurídica própria, descentralizadas, sem fins econômicos, com interesse coletivo, autonomia financeira e patrimonial, receita própria, capacidade de auto-administração, prerrogativas autoritárias, etc. A Lei Federal 9.469/98, contudo, em seu art. 58, atribuiu natureza de direito privado aos Conselhos. Por meio da ADIN 1847-7, o STF declarou inconstitucional o art. 58, por afronta à Constituição. O texto do art. 39 da referida lei, foi inclusive modificado pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

A partir, daí, fixou-se, então, o entendimento e que os Conselhos são pessoas de direito público. São entidades da Administração Indireta. Para realizar função delegada pelo Estado de forma satisfatória e eficaz, devem, sem sombra de dúvidas, adotar o formato de autarquias, com as características próprias deste instituto, como imunidade de impostos sobre patrimônio, renda e serviços; prescrição quinquenal de suas dívidas; execução fiscal de seus créditos; impenhorabilidade de seus bens e rendas; prazo em quádruplo para responder e em dobro para recorrer em processos, sujeição aos princípios da legalidade, moralidade, submissão à licitação, ao controle do TCU, entre outras. Nestes termos, o regime de seus servidores é o da Administração Pública, do art. 37, 40 e 41 da CF/88, ou seja, são servidores públicos, com todos os seus direitos, deveres e prerrogativas: Exigência de concurso público para ingresso, processo administrativo ou sentença transitada em julgado para perda do cargo, proibição de acumulação de cargos, necessidade de prévia dotação orçamentária para as despesas com pessoal, aposentadoria e estabilidade, são funcionários públicos para fins criminais e de responsabilidade civil, etc.

A abordagem ideal deve ter este parâmetro.

2ª Questão: (20 pontos)

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

PARÂMETROS SUGERIDOS PARA CORREÇÃO

Os processos administrativos são regidos por vários princípios, que estão presentes na Constituição, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, formalidade, bem como devem se submeter aos princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, da boa-fé objetiva, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público, oficialidade e eficiência, dentre outros, que estão disciplinados pela Lei 9.784, de 29-1-1999. O processo administrativo disciplinar é obrigatório de acordo com o art. 41, da CF/88 (ou CRFB/88) para aplicação de penas para o funcionário estável. A Lei 8112/90, também o exige para aplicação de penas de suspensão por mais de 30 dias, demissão cassação de aposentadoria, disponibilidade, destituição de cargo em comissão. O processo é realizado por comissão disciplinar ou processante, para garantir a imparcialidade. Mas, a Administração pode rever e anular seus próprios atos. O superior hierárquico, antes de aplicar a penalidade proposta pela Comissão, pode ouvir o Advogado que irá se manifestar em forma de parecer sobre a pertinência, ou não, dos requisitos formais e princípios que regem o processo administrativo disciplinar, percebendo que houve má-fé, perseguição, desvio de finalidade, qualquer ato imoral por parte da comissão ou do superior hierárquico imediato do servidor que exigiu a suspensão ou demissão, deve recomendar ao órgão colegiado revisor a anulação, revogação ou, se sanável o procedimento, a sua convalidação.

O concursando precisa fundamentar o seu parecer à luz da Constituição Federal, da Lei do Processo Administrativo da União e doutrina sobre princípios e sobre atos administrativos válidos, inválidos, inexistentes, revogáveis, convalidáveis e anuláveis, motivadamente.

Gabarito

3ª Questão: (20 pontos)

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

PARÂMETROS SUGERIDOS PARA CORREÇÃO

Sobre o cabimento da exceção de pré-executividade no processo de execução fiscal, a jurisprudência é positiva quanto ao uso deste instituto processual. Sua adoção é plenamente aceita, principalmente para se alegar nulidades de constituição do crédito tributário, falta ou nulidade de notificação do lançamento ou de citação e erros no valor da cobrança do tributo, prescrição, decadência, por exemplo, sem que seja necessário embargar.